



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 41/2015,
QUE FAZEM ENTRE SI A. UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À
FOME-MDS,) POR INTERMÉDIO DA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA CEB
DISTRIBUIÇÃO S.A..

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "C" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, representada pela Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, a Senhora CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA, nomeada pela Portaria da Senhora Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome nº 24, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2013, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, criada pela Lei do Distrito Federal nº 2.710 de 24/05/2001, é uma sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos do CONTRATO de Concessão nº 66/1999, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), tem sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19/2015, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00390/2015/CONJUR-MDS/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.095797/2015-58, consoante as disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento de sua instalação localizada no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 04, lote 916, Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

a) DA CARGA

- soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados

INSTALADA

- b) DO CONSUMIDOR
- c) DISTRIBUIDORA
- d) ENERGIA REATIVA
- e) ENERGIA ATIVA
- f) GRUPO "B" - BAIXA TENSÃO
- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE
- h) DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA
- l) DA TARIFA
- m) DA UNIDADE CONSUMIDORA
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA
- o) PONTO DE ENTREGA

na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

- pessoa física (individuo) ou jurídica (empresa) que solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kvarh);
- total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV) e faturadas neste Grupo;
- valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONTRATADA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- potência de que o sistema elétrico da **CONTRATADA** deve dispor para atender os equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- é a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW);
- valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado.
- Conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDAÇÃO

A medição da energia fornecida ao **CONTRATANTE**, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencentes e instalados pela **CONTRATADA**, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões.



Parágrafo Primeiro - Serão de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

Parágrafo Segundo - Periodicamente, a **CONTRATADA** procederá a leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do **CONTRATANTE**, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do **CONTRATANTE** a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da **CONTRATADA**, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá, em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da **CONTRATADA**, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Constituirá motivo de suspensão de fornecimento da energia elétrica da unidade consumidora, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente **CONTRATO** e das obrigações definidas na Resolução 414 de 09/09/2010 da ANEEL.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspensa se houver o impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONTRATADA**, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente;

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica;

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as cláusulas deste **CONTRATO** e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela **CONTRATADA**, na data de vencimento das respectivas faturas.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% ao mês, multa de 2% e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado-IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do setor elétrico e do **CONTRATO** de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

Os principais direitos são:

- a) Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b) Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c) Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d) Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais.
- e) Ser informado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f) Ser informado, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;



- g) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h) Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONTRATADA** ou da informação do **CONTRATANTE**, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i) Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j) Ser ressarcido, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k) Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- l) Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONTRATADA** às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica; e
- m) Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.
- n) Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- o) Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p) Receber, até o mês maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica;
- q) Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- a) Manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c) Informar à **CONTRATADA** sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d) Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- e) Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;
- f) Consultar a **CONTRATADA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- g) Ressarcir a **CONTRATADA**, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização;

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a) Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do **CONTRATO** de concessão, desde que o **CONTRATANTE**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** rescindir-se-á:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da **CONTRATADA** e sem direito do **CONTRATANTE**, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou, providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1) No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados, durante a suspensão; e
 - b.2) O **CONTRATANTE** aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da **CONTRATADA**;
 - b.3) O **CONTRATANTE** desobedecer a qualquer cláusula deste **CONTRATO**;
 - b.4) O **CONTRATANTE** transferir o **CONTRATO** a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATADA**; e
- c) Por iniciativa do **CONTRATANTE** se a **CONTRATADA** descumprir qualquer cláusula deste **CONTRATO**.
 - c.1) Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

- a) Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita junto a **CONTRATADA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONTRATANTE**, pode contatar a Ouvidoria da **CONTRATADA**.
- b) A Ouvidoria da **CONTRATADA** deve comunicar ao **CONTRATANTE**, em 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência local, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente **CONTRATO**, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RENÚNCIA

A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente **CONTRATO**, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste **CONTRATO** de fornecimento em baixa tensão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente **CONTRATO** e relativo às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

FT: 0151

Natureza da Despesa: 33.90.39

PI: 02000405010
PTRES: 093348
SB: 43
Nota de empenho nº: 2015NE800725

Gestão/Unidade: 550005
Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001
FT: 0151
Natureza da Despesa: 33.90.47
PI: 02000405022
PTRES: 093348
SB: 22
Nota de empenho nº: 2015NE000271

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes **CONTRATANTES** elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste **CONTRATO**.

E assim, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 14 de dezembro de 2015.


CRISTIANE DOS SANTOS NERY DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome
CONSUMIDOR


SELMA BATISTA DO REGO LEAL
Gerente de Grandes Clientes
Ceb Distribuição S.A.
FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

Douglas m. F. Abreu
Nome: Douglas m. F. Abreu
CPF: ██████████

Juliana de Sousa
Nome: Juliana de Sousa
CPF: ██████████



**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2015 - UASG 550005

Nº Processo: 71000095797201558.

DISPENSA Nº 19/2015. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. Objeto: Regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa tensão, o fornecimento de energia elétrica ao Contratante, pela Contratada, necessária ao funcionamento de sua instalação localizada no Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte - SAAN, Quadra 04, Lote 916, Brasília/DF, sob sua responsabilidade, com exceção da Iluminação Pública. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Resolução Normativa ANEEL nº 41/2010, Vigência: 14/12/2015 a 14/12/2016. Valor Total: R\$45.000,00. Fonte: 151000000 - 2015NE800725. Data de Assinatura: 14-12-2015.

(SICON - 16/12/2015) 550005-00001-2015NE000166

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 550005

Número do Contrato: 67/2014.

Nº Processo: 7100008996201291.

PREGÃO SISPP Nº 12/2013. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS - ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO. CNPJ Contratado: 01077145000153. Contratado : DATAMETRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTD. Objeto: Alteração do Quadro V do item 7 do Termo de Referência - Produtos Esperados e a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 67/2014 por mais dois meses e vinte dias. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 09/12/2015 a 29/02/2016. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 550005-00001-2015NE000166

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 776766/2012 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 CONVENENTE: Governo do Estado do Acre/AC, - CNPJ nº. 63.606.479/0001-24. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, alteração na Vigência do Convênio 776766/2012, até 05/01/2017. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Governo do Estado do Acre/AC, - CNPJ nº. 63.606.479/0001-24. Data de assinatura: 09/12/2015.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 280101

Número do Contrato: 47/2014.

Nº Processo: 5210000447201468.

DISPENSA Nº 69/2014. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 3363111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO - DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 47/2014 por mais 12 meses a partir de 16/12/2013 a 16/12/2016 e Consolidar a Cláusula Nona - Do Preço. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 16/12/2013 a 16/12/2016. Valor Total: R\$3.443.611,92. Fonte: 186281010 - 2015NE800175. Data de Assinatura: 15/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 280101-00001-2015NE800053

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015 - UASG 280101

Número do Contrato: 77/2012.

Nº Processo: 52004001633201244.

PREGÃO SISPP Nº 42/2012. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTE. CNPJ Contratado: 72843212000141. Contratado : LEVEL 3 COMUNICAÇOES DO BRASIL - LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 77/2012 por mais 12 meses a partir de 10/12/2015 a 10/12/2016 é alterar também o disposto do Item 7.1 da Cláusula Sétima - Do Preço e Pagamento. Fundamento Legal: Lei nº

8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 10/12/2015 a 10/12/2016. Valor Total: R\$61.000,00. Fonte: 186281010 - 2015NE800092. Data de Assinatura: 09/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 280101-00001-2015NE800053

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 198/2015.

CONTRATADOS: Bernardo Barboza de Araújo (CPF 024.773.997-99) e Laura Tausz Róuia (CPF 375.921.907-10). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

OBJETO: Prestação de serviços de análise, julgamento e classificação, em ordem decrescente da pontuação, dos estudos artísticos inscritos no Concurso AA no 04/2015 para apresentação na temporada 2016 dos projetos "Quintas no BNDES" e "Quartas Clássicas", na qualidade de membro externo da Subcomissão de Seleção da Comissão Examinadora, conforme especificações previstas no Regulamento do Concurso, aprovado pela Resolução nº 1.985/2010 - BNDES, e no Edital do Concurso. VALOR DO CONTRATO: Até R\$ 8.000,00 (oitocentos mil reais) por contratado, totalizando R\$ 16.000,00 (dezessete mil reais). PRAZO: Até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura dos respectivos instrumentos. RUBRICA ORÇAMENTARIA: 3101.80.00-30, Unidade Orçamentária BN20002000 (GP/DEDIV), FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, incisos II e III, e art. 51, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota GP/DEJUR nº 222/2015, de 15/12/2015. AUTORIZAÇÃO: Do Sr. Chefe do Gabinete da Presidência, em 15/12/2015, no âmbito da IP GP/DEDIV/GEVEN nº 051/2015, de 14/12/2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº CONTRATO OCS Nº 0467/2014.

PROCESSO: Concorrência AA nº 001/2014. CONTRATO: OCS nº 0467/2014. CONTRATADA: NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ: 57.118.929/0001-37. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO & SOCIAL - BNDES.

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, a conceituação, a criação, a execução, interna e intermediada e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, no Brasil e no exterior. ADITIVO: Nº 01 ao Contrato OCS nº 0467/2014. FINALIDADES DO ADITIVO: I - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato OCS nº 0467/2014, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2015; II - Pactua a prestação de garantia para o novo período de vigência do Contrato. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: Até R\$ 110.000,000,00 (cento e dez milhões de reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: Até R\$ 110.000,000,00 (cento e dez milhões de reais).

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: 3101.90.00-41 (Publicidade Institucional), 3101.90.00-41 (Publicidade Mercadológica) e 3090.01.06 (Publicidade Funda Amazônia). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Do GP/DEJUR, por meio da Nota GP/DEJUR nº. 223/2015, de 15/12/2015. AUTORIZAÇÃO: Da Sra. Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência, em 16/12/2015, por meio da IP GP/DEPO/GRUBLI nº 227/2015, de 14/12/2015.

Nº ATO CONTRÁRIO OCS Nº 0468/2014.

PROCESSO: Concorrência AA nº 001/2014. CONTRATO: OCS nº 0468/2014. CONTRATADA: MASTER PUBLICIDADE - LTDA. CNPJ: 04.513.101.001/001-17. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES.

OBJETO: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, a conceituação, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, no Brasil e no exterior. ADITIVO: Nº 01 ao Contrato OCS nº 0468/2014. FINALIDADES DO ADITIVO: I - Prorrogar o prazo de vigência do Contrato OCS nº 0468/2014, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29/12/2015; II - Pactua a prestação de garantia para o novo período de vigência do Contrato. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: Até R\$ 110.000,000,00 (cento e dez milhões de reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: Até R\$ 110.000,000,00 (cento e dez milhões de reais).

RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: 3101.90.00-41 (Publicidade Institucional), 3101.90.00-41 (Publicidade Mercadológica) e 3090.01.06 (Publicidade Funda Amazônia). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Do GP/DEJUR, por meio da Nota GP/DEJUR nº. 224/2015, de 15/12/2015. AUTORIZAÇÃO: Da Sra. Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência, em 16/12/2015, por meio da IP GP/DEPO/GRUBLI nº 226/2015, de 14/12/2015.

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 383/2015 - UASG 183039

Número do Contrato: 103/2014.

Nº Processo: 5.784/14.

PREGÃO SISPP Nº 54/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL

DE METROLOGIA -QUALIDADE E TECNOLOGI. CNPJ Contratado: 0121015000161. Contratado : CIBAM ENGENHARIA EIRELI - EPP - Objeto: Concessão de reajustamento de preços do Contrato Inmetro-Suris nº 103/2014. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 16/12/2015 a 28/12/2015. Valor Total: R\$14.196,37. Fone: 250183023 - 2015NE800051 Data de Assinatura: 16/12/2015.

(SICON - 16/12/2015) 183023-18205-2015NE800109

**SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Superintendência do Rio Grande do Sul - Inmetro - Suris - UASG: 183039, torna público a 'Ata de Registro de Preços nº 16/2015, Processo nº 9.824/2015. Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico - PEP/ Suris nº 30/2015. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente. Empresas classificadas em 1º lugar conforme segue: ELMO PAPELARIA LTDA-EPP, item 11, no valor total de R\$ 1.860,00; EURIDES DÁRÓS EPP, items 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, no valor total de R\$ 11.949,75; J.DOS SANTOS REZES ME, item 8, no valor total de R\$ 46.698,00 e TAVI PAPELARIA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMATICA LTDA, items 9, 10 e 12, no valor total de R\$ 25.121,90. Órgãos participantes: Comando 3º Brigada de Cavalaria/RS - UG: 160364, 9º Batalhão de Infantaria Motorizado/RS - UG: 160379 e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS - UG: 160379. Vigência: 12 (doze) meses. De 19/11/2015 a 18/11/2016.O inteiro teor da Ata encontra-se disponível em: www.comprasnet.gov.br

PAULO RICARDO NUNES OSÓRIO
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

Espécie: Convênio nº 817952/2015. Processo nº 58701002655201590, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES CNPJ nº 45131885000104. Objeto: Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no município de Jales/SP. Valor Total: R\$ 251.625,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 132.455,00; 2016 - R\$ 109.170,00, Crédito Orçamentário: Nenhum, Empenho: 2015NE800550, Valor: R\$ 7.985,00, PTRES: 089438, Fone Recurso: 0100000000, ND: 44404145, Num Empenho: 2015NE800529, Valor: R\$ 233.640,00, PTRES: 089438, Fone Recurso: 0100000000, ND: 33404145, Valor: R\$ 10.000,00, PTRES: 089438, Fone Recurso: 15/12/2015 a 15/12/2017, Data de Assinatura: 15/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Conveniente: PEDRO MANOEL CALLADO MORAES CPF nº 769.663.648-00.

Espécie: Convênio nº 817753/2015. Processo nº 58701002649201532, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: MUNICÍPIO DE PEDREIRA - CNPJ nº 4641077500136, Objeto: Implantação de 02 (dois) núcleos do Programa - Vida Saudável no município de Pedreira/SP, Valor Total: R\$ 33.017,61, Valor de Contrapartida: R\$ 7.651,70, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 185.955,91; 2016 - R\$ 139.410,00, Crédito Orçamentário: Nenhum, Empenho: 2015NE800501, Valor: R\$ 16.000,00, PTRES: 089438, Fone Recurso: 0100000000, ND: 44404145; 2015NE800500, Valor: R\$ 309.365,91, PTRES: 089438, Fone Recurso: 0100000000, ND: 33404145, Vigência: 15/12/2015 a 15/12/2017, Data de Assinatura: 15/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Conveniente: CARLOS EVANDRO POLLO CPF nº 047.327.168-41.

Espécie: Convênio nº 817754/2015, Processo nº 58701002488201587, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL CNPJ nº 01610390000184, Objeto: Implantação de 01 (um) núcleo do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no município de Taquaral/SP, Valor Total: R\$ 245.786,00, Valor de Contrapartida: R\$ 4.146,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 132.470,00; 2016 - R\$ 109.170,00, Crédito Orçamentário: Nenhum, Empenho: 2015NE800502, Valor: R\$ 233.640,00, PTRES: 089438, Fone Recurso: 0100000000, ND: 33404145, Vigência: 15/12/2015 a 15/12/2017, Data de Assinatura: 15/12/2015, Signatários: Concedente: MARCOS JORGE DE LIMA CPF nº 598.678.252-68, Conveniente: LAERICO VICENTE SCARAMALI CPF nº 982.227.168-91.

Espécie: Convênio nº 817982/2015, Processo nº 5870100269401597, Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, Conveniente: SETE LAGOAS PREFEITURA CNPJ nº 2499696900012, Objeto: Implantação de 10 (dez) núcleos do Programa Esporte e Lazer da Cidade - Núcleo Urbano no município de Sete Lagoas/MG, Valor Total: R\$ 1.884.160,00, Valor de Contrapartida: R\$ 38.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 1.039.580,00; 2016 - R\$ 806.580,00, Crédito Orçamentário: Nenhum, Empenho: 2015NE800537, Valor: R\$ 80.000,00.

